



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 152/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Cel. Pedro Pacheco, 456 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 07.559.294/0001-35, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Carlos José Centofante**, inscrito no CPF sob o nº 531.500.409-06 e RG nº 3.924.600-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: (46) 3232-2367 / conecta2007@gmail.com), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 96/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ESCOLA DA COMUNIDADE DE SANTA LUCIA, COM A FINALIDADE IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA. ATRAVÉS DO PLANO “PARANÁ MAIS CIDADES II” INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 7.973/2021;** de acordo com as quantidades e demais especificações constantes neste Contrato e Edital.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 96/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos equipamentos, referente ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 4.887,00 (quatro mil e oitocentos e oitenta e sete reais), totalizando a quantia de R\$ 97.740,00 (noventa e sete mil e setecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, **de 09 de dezembro de 2022 a 08 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições e características para entrega e aceitação do objeto estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de contratante com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento solicitante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto/equipamento que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	140	1.015	Modernização e Estruturação Educacional 05.001.12.361.0013.1.015	4325	4329	4.4.90.52.35
00	05/01	0000	1.015	Modernização e Estruturação Educacional 05.001.12.361.0013.1.015	135	2996	4.4.90.52.35

Obs.: O valor da contrapartida municipal é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o valor do repasse conforme Convênio da SEED é de R\$ 92.740,00 (noventa e dois mil e setecentos e quarenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de fornecimento do produto/equipamento e/ou execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/equipamento fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.12.09 10:12:41
-03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
CARLOS JOSE CENTOFANTE
Data: 12/12/2022 08:41:56-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

.....
Carlos José Centofante
C. J. Centofante & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Computadores para escola da Comunidade de Santa Lucia, com a finalidade implantação de laboratório de informática. **Através do plano "PARANÁ MAIS CIDADES II" instituído pelo Decreto Estadual nº 7.973/2021.** Conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Necessidades nº 575/2022 (Anexo I)

ITEM	QTDE.	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	20,00	UN	22851	<p>MARCA/MODELO: PROCESSADOR: INTEL I5-12600K MB PLACA MÃE: BIOSTAR H610MH INTEL LGA 1700</p> <p>COMPUTADOR COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES: PROCESSADOR COM NO MÍNIMO 8 NÚCLEOS FÍSICOS; VÍDEO INTEGRADO; CLOCK SPEED DE 3,7GHZ; TURBO SPEED DE 4,9GHZ; MEMÓRIA CACHE DE 20MB; E CPU MARK ACIMA DE 22000 PONTOS; COM COOLER, CLASSIFICADO SEGUNDO O SITE; PLACA MÃE COMPATIVEL COM O PROCESSADOR SUPRACITADO, MEMÓRIA RAM DDR4 DE 8GB DUAL CHANNEL. DISCO RÍGIDO : UM DISCO DE NO MÍNIMO 256GB SSD E UM DE NO MÍNIMO 500GB SATA DE 7200RPM. PLACA DE VÍDEO DE 4GB DDR5 DE 128 BITS. GABINETE ATX 2 BAIAS COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 450W OU SUPERIOR, COM CABO DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO BRASIL. SAÍDA HDMI E VGA. MONITOR LED DE NO MÍNIMO 24' OU SUPERIOR COM CABO VGA E HDMI; MOUSE ÓPTICO DE NO MÍNIMO 3000DPI; USB COM BOTÃO DE</p>	4.887,00	97.740,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				ROLAGEM E CABO DE NO MÍNIMO 1,5 M; TECLADO USB ABNT-2 E CABO DE NO MÍNIMO 1,5 M; CAIXA DE SOM, WEBCAM USB DE NO MÍNIMO 720P, TODAS AS PEÇAS QUE COMPÕE O COMPUTADOR DEVEM ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO.		
--	--	--	--	--	--	--

(noventa e sete mil e setecentos e quarenta reais)

2. Justificativa:

2.1. Trazer melhores condições de ensino aprendizagem aos alunos, com o avanço tecnológico a aquisição de computadores se fazem necessários para utilização nos laboratórios de informática cujas unidades detêm cursos que necessitam de tais equipamentos, dessa maneira proporcionando um ambiente adequado para o desenvolvimento de atividades educacionais de apoio ao ensino, e a fim de alcançar êxito na missão da instituição promovendo o ensino, a Pesquisa e a Extensão de modo a contribuir para a formação de cidadão. **A aquisição será com recurso obtido Através do plano "PARANÁ MAIS CIDADES II" para a Secretária de Educação do nosso município.**

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. As quantidades são estimadas, e foram estudadas e analisadas e são baseadas nas atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação cultura e Desporto, considerando a demanda que irão precisar para o atendimento de novos locais.

4. Avaliação do Custo:

4.2. O custo total estimado da presente aquisição é de R\$ 149.990,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais), conforme planilha de médias em anexo ao processo. Sendo que, após a fase de lances e negociação, chegou-se ao valor total de **R\$ 97.740,00 (noventa e sete mil e setecentos e quarenta reais).**

4.3. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.4. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão.

5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

5.3. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para Ampla Concorrência:

6.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. Obrigações da Contratada:

8.1. A Contratada deve cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Os materiais/equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas e aos padrões de qualidade determinados pela ABNT –



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição da Ata e o estado de conservação das embalagens;

8.3. Todos os materiais/equipamentos e seus componentes/periféricos entregues ao Contratante devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante;

8.4. A empresa vencedora ficará obrigada a troca, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis;**

8.5. O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta;

8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

8.7. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.8. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.9. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

8.10. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

8.11. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.12. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.

8.13. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

8.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

8.15. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

8.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.17. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.18. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.19. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

9. Da Subcontratação:

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

10. Condições e características para entrega e aceitação dos itens:

10.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras e/ou Ordem de Execução de Serviços, as quantidades nelas prescritas, deverão ser entregues nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria solicitante.

10.2. A Contratada deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras e/ou Ordem de Execução de Serviços, sendo que ficará a cargo da Contratada a entrega e descarga do produto.

10.3. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução do objeto, bem como aplicação das penalidades previstas.

10.4. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

10.5. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários departamentos. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital.

10.6. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente seu pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.7. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.7.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

10.7.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, autorizando assim o pagamento.

10.8. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Contratada terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

11. Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Da vigência e da alteração:

12.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses, **de 09 de dezembro de 2022 a 08 de junho de 2023.**

12.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.4. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12.5. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13. Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

14. Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da gestão e fiscalização do Contrato:

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como Gestora do Contrato a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

15.3. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e
Desporto
Gestor

Adriane Deveras Silveira
Secretaria de Educação, Cultura e
Desporto
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2022.

Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.12.09 10:12:57 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

CARLOS JOSE CENTOFANTE
Data: 12/12/2022 08:38:48-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Carlos José Centofante
C. J. Centofante & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

gov.br

Documento assinado digitalmente

CARLOS JOSE CENTOFANTE
Data: 12/12/2022 08:36:17-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Município de Itapejara D'Oeste
A integra-se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/imp/pe/2022/12/14/12122022>
DECRETO Nº 192/2022
DATA: 12.12.2022
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3411/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.
Contratado: Gflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.643.102/0001 - 30.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos e mobiliário destinados ao uso do Departamento Municipal de Administração, Departamento Municipal de Educação e Esporte, Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Indústria e Comércio, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 112/2022.
Valor do Contrato: R\$ 8.084,84 (Oito mil, oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
Vigência: De 12 (doze) de Dezembro de 2022 até 12 (doze) Junho de 2023.
Data do Contrato: 12 (doze) de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3412/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.
Contratado: LL Comércio de Equipamentos Eletrônicos - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.315.329/0001 - 60.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos e mobiliário destinados ao uso do Departamento Municipal de Administração, Departamento Municipal de Educação e Esporte, Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Indústria e Comércio, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 112/2022.
Valor do Contrato: R\$ 4.224,18 (Quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).
Vigência: De 12 (doze) de Dezembro de 2022 até 12 (doze) Junho de 2023.
Data do Contrato: 12 (doze) de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3413/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.
Contratado: Lucita Mais Comercial Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.876.177/0001 - 10.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos e mobiliário destinados ao uso do Departamento Municipal de Administração, Departamento Municipal de Educação e Esporte, Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Indústria e Comércio, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 112/2022.
Valor do Contrato: R\$ 4.224,18 (Quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).
Vigência: De 12 (doze) de Dezembro de 2022 até 12 (doze) Junho de 2023.
Data do Contrato: 12 (doze) de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3414/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.
Contratado: Blumer Eletrodomeésticos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.471.931/0001 - 90.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos e mobiliário destinados ao uso do Departamento Municipal de Administração, Departamento Municipal de Educação e Esporte, Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Indústria e Comércio, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 112/2022.
Valor do Contrato: R\$ 5.950,00 (Cinco mil, novecentos e cinquenta reais).
Vigência: De 12 (doze) de Dezembro de 2022 até 12 (doze) Junho de 2023.
Data do Contrato: 12 (doze) de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3415/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.
Contratado: B A D Dipozio Empreendimentos - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.121.663/0001 - 60.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos e mobiliário destinados ao uso do Departamento Municipal de Administração, Departamento Municipal de Educação e Esporte, Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Indústria e Comércio, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 112/2022.
Valor do Contrato: R\$ 17.989,80 (Dezessete mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).
Vigência: De 12 (doze) de Dezembro de 2022 até 12 (doze) Junho de 2023.
Data do Contrato: 12 (doze) de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3416/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.
Contratado: Cortese & Santin Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.386.373/0001 - 94.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos e mobiliário destinados ao uso do Departamento Municipal de Administração, Departamento Municipal de Educação e Esporte, Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Indústria e Comércio, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 112/2022.
Valor do Contrato: R\$ 1.379,00 (Hum mil, trezentos e setenta e nove reais).
Vigência: De 12 (doze) de Dezembro de 2022 até 12 (doze) Junho de 2023.
Data do Contrato: 12 (doze) de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3417/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.
Contratado: L. Z. Santin & Cortese Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.956.697/0001 - 22.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos e mobiliário destinados ao uso do Departamento Municipal de Administração, Departamento Municipal de Educação e Esporte, Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Indústria e Comércio, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 112/2022.
Valor do Contrato: R\$ 5.496,00 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
Vigência: De 12 (doze) de Dezembro de 2022 até 12 (doze) Junho de 2023.
Data do Contrato: 12 (doze) de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA
Aditivo nº 01 - ao Contrato nº 1302/2022 - Pregão Eletrônico nº 93/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR. Contratada: ANGELA MOLINA COLNAGO, CNPJ sob o nº 10.932.383/0001 - 75. Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para a abertura de uma licitação e contratação para a prestação de serviços de manutenção e de R\$ 84.313,38. Preterimento infratratado às demais cláusulas. Coronel Vídeia, 01 de dezembro de 2022. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
Aditivo nº 02 - ao Contrato nº 1302/2022 - Pregão Eletrônico nº 93/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR. Contratada: BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ sob o nº 04.504.886/0001-20. O presente termo tem por objeto a renovação da execução de serviços referente ao Contrato nº 85/2022, tendo em vista o fim do prazo contratual, porém licitante e tomador juntaram aos autos o plano de execução do contrato referente ao Contrato nº 85/2022, com o prazo de execução do contrato renovado a partir do dia 30 de setembro de 2022 e 28 de dezembro de 2022. Preterimento infratratado às demais cláusulas. Coronel Vídeia, 13 de dezembro de 2022. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
Aditivo nº 03 - ao Contrato nº 1302/2022 - Pregão Eletrônico nº 93/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR. Contratada: AMG ENGENHARIA ERELL, CNPJ sob o nº 17.861.193/0001-11. O presente termo tem por objeto a renovação da execução de serviços referente ao Contrato nº 85/2022, tendo em vista o fim do prazo contratual, porém licitante e tomador juntaram aos autos o plano de execução do contrato referente ao Contrato nº 85/2022, com o prazo de execução do contrato renovado a partir do dia 17 de outubro de 2022 e 14 de fevereiro de 2023. Preterimento infratratado às demais cláusulas. Coronel Vídeia, 13 de dezembro de 2022. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATORIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021
OBJETO: Contratação de empresa para registro de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, com serviços de colocação de base em pedra rolada, brita, pedregulho, pedregulho e acionamento de base em concreto, aplicação de CBUQ e sinalização vertical e horizontal em trechos das Ruas: Rua Duque, Rua Santos, Rua Schmidt dos Santos, Rua Vitorino Guibert e Rua Elster Totau, conforme planilhas, projetos e memoriais. O Município de Coronel Vídeia, após detalhamento do empreiteiro sob autos nº 0001543-1/2021 e 148/076, REVOGA e suspende o Edital de Tomada de Preços nº 06/2021, conforme decisão incluída.
Coronel Vídeia, 13 de dezembro de 2022.
Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - ESTADO DO PARANÁ
REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022
O Município de Coronel Vídeia, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Eletrônico nº 108/2022, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E ESSENCIAL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E ACESSÓRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAGEM E URBANISMO, considerando a ocorrência de imprevisto e a necessidade de modificar o termo de referência e o edital. Fica alterado o prazo para abertura das propostas para até as 08h00min do dia 28 de dezembro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 28 de dezembro de 2022. Início de entrega de propostas às 09h30min do dia 28 de dezembro de 2022. Os procedimentos ficam acessíveis no Pregão Eletrônico está disponível no site www.licitacoes.com.br. O edital alterado está disponível nos sites www.audiotexto.com.br ou www.licitacoes.com.br. Informações: (41) 3232-8300. Coronel Vídeia, 13 de dezembro de 2022. Adriano Ribeiro, Presidente do CPL.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/LOCAÇÃO DE SOFTWARE Nº. 082/2019
DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019, DE 08/13/2019, CONFORME ABAXO SE DECLARA:
PARTES: Município de Clevelândia e Consultoria Informática e Assessoria em Saúde Ltda.
OBJETO: Prorrogação de prazo e vigência do contrato.
PRELADO ADICIONAL: De 12 (doze) de dezembro de 2022 até 12 (doze) de junho de 2023.
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 11.745,76 (oitocenta e trinta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 11/12/2022 a 10/12/2023.
PRELADO DO CONTRATO: De 11/12/2019 a 10/12/2024.
FORO: CLEVELÂNDIA - PR.
DATA DE ASSINATURA: 30/11/2022.
Clevelândia, 01 de dezembro de 2022.
RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA Nº 258/2022
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem o Conselho para definir as e Gestão de Eventos do Parque de Exposições - Portal do Sudoeste.

Leandro Cardoso da Silva - Presidente
Juarez de Jesus Flores Junior - Vice Presidente
Alex Fernando de Silva - Membro
André Sebastião Inocêncio Batista - Membro
Vinícius Sampaio de Lima - Membro
João Gabriel Inácio Coradeli - Membro
Ceni Vitória Fortunati Peres - Membro

Art. 2º - A Comissão será responsável por discutir o plano e gestão do Parque de Exposições - Portal do Sudoeste.
Art. 3º - A Comissão deverá efetuar de listas as reuniões com no mínimo 03 (três) membros.
Art. 4º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 175/2022 e as demais disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
EDITAL DE HABILITAÇÃO
EDITAL Tomada de Preços nº 015/2022
Processo nº 148/2022
Objeto: "Contratação de empresa de engenharia/arquitetura, visando a revitalização do Terminal (Recreio) Municipal de Clevelândia".
FASE HABILITAÇÃO LICITANTES
A comissão de habilitação TORNA PÚBLICO o resultado do julgamento da HABILITAÇÃO no seguinte ANEXO:

EMPRESA HABILITADA	EMPRESA
01	BOGATO E LOVERA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ SOB Nº 51.747.911/0001-23

EMPRESA HABILITADA	EMPRESA
01	DI DERIVADOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ SOB Nº 16.376.155/0001-03

Atende-se ao que consta do item 06 (seis) dias úteis, conforme assegura o art. 108, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/92.
DOCUMENTAÇÃO: após dos documentos à disposição das empresas junto ao Setor de Licitação, sito à Praça Delfino Vargas, 11 - Centro, no bairro de Espérance, no Portal de Transparência do Município de Clevelândia, 13 de dezembro de 2022.
LUCIA JACINTA PREUSS TONAL, Presidente CPL.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 226/2022
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o item 13 de dezembro de 2022, o Decreto 165/2022 que declarou validade de cargo de Auxiliar de Enfermagem de servidores MARIA IDES DO AMARAL BERNARDEZ, pelo número nº 1261-0, em virtude de não estar devidamente cadastrado no INSS sob benefício que concedeu sua aposentadoria, sendo assim a mesma está apta para continuar a exercer as suas funções pertencentes ao seu cargo.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 332/2022
Nomeia PEDRO HENRIQUE HUFFNER CAETANO, para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CURSOS E TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTES.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado PEDRO HENRIQUE HUFFNER CAETANO, portador do CPF 104.862.139-46, símbolo CC-5, para exercer as funções do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CURSOS E TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTES.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 331/2022
Nomeia LUCIA JACINTA PREUSS TONAL, para exercer o cargo de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. LUCIA JACINTA PREUSS TONAL, portadora do CPF 104.862.139-46, símbolo CC-5, para exercer as funções do cargo de Secretária de Administração e Finanças.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 89/2021 e Portaria nº 235/2022 e as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita Municipal.

Publique-se e expeçam para emissão de contrato, nota de empenho e demais procedimentos complementares.

Contenda, 12 de dezembro de 2022.

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA

Presidente do Conselho de Administração do IPRECONTENDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

RATIFICO a dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de organização, elaboração, execução e realização de concurso público, para provimento de cargos do quadro de pessoal e formação de cadastro reserva para o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA, com a efetivação de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção dos atos necessários à referida seleção, conforme Lei 14.133 art. 75 II e Decreto Municipal nº 339/2022

Contenda/PR, 12 de dezembro de 2022.

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA

Presidente do Conselho de Administração do IPRECONTENDA

Publicado por:

Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:1EFB0BB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 017/2022 CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 017/2022 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Contenda, Estado do Paraná, no uso das competências e de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 647/95 e alterações,

Considerando a Portaria do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) 113, 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

Considerando o Plano de Ação para a execução de recursos do Governo Federal referente ao exercício de 2022;

Considerando plenária realizada na data de 13 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para o exercício de 2022, referente ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contenda-PR, 13 de dezembro de 2022.

RUBIENE JANI SCHMITZ VANDRESEN

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:49621A96

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 8041 EXONERA, A PEDIDO, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DECRETO Nº 8.041 de 13 de dezembro de 2022.

Exonera, a pedido, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação das novas Leis Municipais, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa), e nos Incisos do art. 27 da Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), e o Decreto 6.790 de 11/05/2020 (Regulamenta Estrutura Administrativa e o quadro em Comissão e função de confiança do poder Executivo),

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, conforme requerimento protocolado sob nº. 3061/22, do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-8, **PAULO ROQUE MARIN**, a partir de 13 (treze) de dezembro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 13/12/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 13 (treze) dia do mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:37168822

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 152/2022 – Pregão Eletrônico nº 96/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA, CNPJ nº 07.559.294/0001-35. Objeto: contratação de empresa para aquisição de computadores para Escola da Comunidade de Santa Lucia, com a finalidade implantação de laboratório de informática. Através do plano "Paraná Mais Cidades II" Instituído pelo Decreto Estadual nº 7.973/2021. Valor total: R\$ 97.740,00. Prazo de vigência: 06 meses.

Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:9555827C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO**

REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, com serviços de colocação de base em pedra rachão, brita graduada